



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo**

Processo : 07/2025

Interessado : Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro-SP

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS DE CONSUMO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL NÃO GASOSA E GASOSA EM GARRAFAS PET DE 500/510ML E EM GALÕES DE 20 LITROS (GALÕES EM COMODATO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento PARCELADO de bens de consumo de água mineral natural, potável não gasosa e gasosa em garrafas pet de 500/510ml e em galões de 20 litros (galões em comodato) dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, com lacre de segurança devidamente acondicionado em plástico protetor transparente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para o Câmara municipal de Águas De São Pedro, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL – GALÃO 20 LITROS	150	GALÕES		
02	ÁGUA MINERAL – GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	150	FARDOS		
03	ÁGUA MINERAL – GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	150	FARDOS		
VALOR GLOBAL			R\$		

1.2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO:

1.2.1. O instrumento de contato ou documento equivalente estão vinculados ao ato que tiver autorizado a contratação direta, e a respectiva proposta;

1.2.2. A contratação é originária do **Documento de Formalização de Demanda e Processo Administrativo nº 007/2025**, e está devidamente vinculada, ao ato que o autorizou, conforme Art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A contratação em apreço encontra guarida no art. 75, II da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, cujo valor total é inferior ao valor referencial máximo disposto no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.2. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, seus atos instrutórios, sendo que o ato que o autorizou a contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, www.camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da mesma legislação, devendo ainda ser informado no sistema **AUDES** – FASE IV, conforme regimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Portal da Transparência em atendimento as disposições da Lei nº 12527/2011 – Lei de Acesso a Transparência.

3.0. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DO FORNECIMENTO DE BENS:

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



3.1. Justifica-se a necessidade da contratação com vistas a suprir as necessidades de fornecimento de água mineral para o expediente e sessões da Câmara. Sendo que a não aquisição pode causar diversos transtornos especialmente no que refere à possibilidade de o desabastecimento de água mineral e a descontinuidade dos serviços essenciais do legislativo municipal.

3.2. As quantidades previstas se justificam à demanda anual embasada em contratações de anos anteriores.

4.0. DA SOLUÇÃO DISPOSTA NO ETP:

4.1. Muito embora não tenha sido formalizado Estudo Técnico Preliminar - ETP, conclui-se que a aquisição de bens ou prestação do serviço são de natureza comum, e de entrega parcelada, e atende à demanda essencial para a continuidade dos serviços públicos executados pela Administração, daí a necessidade de contratação inerente a aquisição de bens, de gêneros alimentícios

4.2. A dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nas contratações diretas, fundamentadas no art. 72, I, II e § 7º, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo na IN nº 58 de 28 de agosto de /2022, da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em razão do disposto no art. 187, da Lei nº 14.133/2021, que em ora será aplicado.

4.3. Ademais, é sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “se for o caso” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias.

4.5. Considerando o objeto da presente licitação, que a necessidade de água mineral para o expediente sessões da Câmara, não há possibilidade de substituição do abjeto, visto não ser encontrado nenhum serviço ou produto similar.

4.6. Além disso, todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais necessários para a execução dos serviços e fornecimento das soluções estão devidamente detalhados no Termo de Referência, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

4.7. Portanto, a ausência do ETP encontra respaldo na excepcionalidade da situação e na necessidade de assegurar a segurança da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.8. Ademais, a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância este instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

4.9. Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

4.10. Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Em se tratando de contratação direta de bens ou serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse **Termo de Referência**.

5.2. A apresentação de levantamento de preços implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse Termo de Referência, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.



6.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS, DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:

6.1.1. Os (bens ou serviços) são conceituados da forma disposta do art. 6º, X e XI, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando natureza comum, nos termos art. 6º, XIII, da referida lei.

6.2. DA HABILITAÇÃO:

6.2.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e social, com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual, e Municipal da sede da empresa ou filial, Certidão Negativa junto ao FGTS e Certidão Negativa junto ao Ministério do Trabalho.

6.2.2. Poderá a administração solicitar cópia do Ato Constitutivo da empresa interessada, para aferir se as atividades prestadas coadunam com o ramo de atividade demandada, e autorizada pela legislação correlata.

6.2.3. Poderá ainda a administração, conforme o caso, de forma justificada e fundamentada, substituir ou suprir, no todo ou em parte, por outros meios hábeis, a comprovar a regularidade do licitante, relativo as habilitações fiscal, social e trabalhista, inclusive por meio eletrônico, conforme preceitua o Art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. No caso em apreço por se tratar de contratação direta de bem ou serviços de natureza comum, não será solicitado nenhum tipo de comprovação de capacidade técnica, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/21, exceto quando houver a necessidade de comprovação de requisitos essenciais para a perfeita execução dos serviços ou do fornecimento de bens.

7.0 DA VISTORIA:

7.1. Por se tratar de prestação de serviços ou aquisição de bens, a visita aos locais de entrega dos bens ou execução dos serviços são facultativos, em especial quando a aquisição de bens ou prestação de serviços forem retirados ou executados na sede do CONTRATADO.

7.2. Todavia se o interessado manifestar interesse em promover eventual vistoria, deverá informar a sua pretensão junto ao **Setor de controle interno** para posterior cotação de preços (Orçamento), sendo que a inércia ou desinteresse em promover vistoria, será considerado como concordância com as regras ou condições dispostas nesse **Termo de Referência**.

8.0. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR DA ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A pesquisa buscará preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução ou fornecimento do objeto.

8.2. O processo de cotação de preços foi realizado observando os parâmetros do art. 23, parágrafo 1º e inciso IV, da lei 14.133/2021.

8.3. Para a formação de preços foi utilizado o método de média aritmética, devidamente justificada no relatório de preços acostado aos autos.

9.0. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. DA VIGÊNCIA:

9.1.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

9.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:

9.2.1. O prazo para a execução dos serviços ou fornecimento dos bens será de 24h (vinte e quatro horas), contados da emissão da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, sendo este documento a formalização da autorização para a o início deles, sob pena das sanções previstas nesse **Termo de Referência ou Instrumento de Contrato**.

9.2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DOS BENS:



9.3.1. Os serviços ou os bens poderão ser entregues ou executados na sede comercial do **CONTRATADO**, na Sede Administrativa do Órgão solicitante, ou em local indicado pela Administração.

9.3.2. Quando a retirada dos bens ou execução dos serviços demandarem deslocamento até a sede do **CONTRATADO**, será feito por um servidor ou por meio de transporte autorizado pela administração pública observada a proposta apresentada.

9.3.3. O Instrumento de Contrato poderá ser dispensado nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021, sendo que independentemente da forma da contratação, os termos que o substituir deverão atender o disposto no art. 92, da Lei nº 14.133/2022.

9.4. FORMA DE RECEBIMENTO:

9.4.1. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**;

9.4.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contato, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência, ou **Instrumento de Contrato**;

9.4.3. Os bens ou serviços de pronta entrega ou execução imediata, poderão ser recebidos definitivamente pelo Fiscal de Contrato, no momento final da entrega ou execução, constatando-se a perfeição do feito.

9.4.4. O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, devendo, portanto, atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, devendo tanto o **CONTRATADO** quanto o responsável receptor, verificar todas as características dos serviços ou bens, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**.

9.5. DA FISCALIZAÇÃO:

9.5.1. O **CONTRATADO** deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos produtos ou serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, da Lei nº 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados.

10.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. DO PRAZO:

10.1.1. A entrada das notas fiscais por e-mail ou no protocolo da Câmara Municipal deverá acontecer até 2 dias úteis, após cada entrega, sendo que o pagamento será efetuado em até 15 dias corridos, devidamente atestado por fiscal de Contratação, Gestor de Contratação ou servidor ou autoridade competente legitimados para o recebimento, mediante emissão de prévia ordem de pagamento, e se processará por meio de transferência bancária, na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADO**, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

10.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.2.1. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, compreendendo documento fiscal respectivo, previamente aprovado pelo Fiscal e/ou Gestor da Contratação, observados, a qualidade, quantidade, e preços apresentados na proposta.

10.2.3. Caso o **CONTRATADO** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.2.4. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza e composição tributária da empresa, bem como deduzir de créditos de valores remanescentes, valores devidos à condenação administrativa proveniente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR, observado o contraditório e a ampla defesa, e depois do trânsito em julgado administrativo.

10.2.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

11.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

11.1. O Setor Contábil informará sobre a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando no momento específico de tramitação processual, contendo as seguintes informações:

1. CAMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

01.CAMARA MUNICIPAL



0101. CAMARA MUNICIPAL
010101. CAMARA MUNICIPAL
01.legislativa
01.031. Ação Legislativa
01.031.0001 Processo Legislativo
01.031.0001.2001.000 Manutenção da Câmara

004. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.07 Gêneros e Alimentação

11.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

11.2.1. Os recursos que suportarão os custos da contratação serão informados pelo servidor competente, que indicará a sua fonte e conta bancária de pagamento, sendo eles recursos próprios provenientes de transferências constitucionais obrigatórias.

12.0. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO:

12.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

12.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do Art. 124, Inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.1.2. O pedido de realinhamento disposto no **item 12.1.1.** será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem inequivocamente o desequilíbrio.

12.1.3. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, para analisar o pedido de realinhamento.

12.1.4. As Ordens de Compras e Ordens de Serviços emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

12.1.5. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às eventuais Ordens de Compra ou Ordens de Serviços emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o CONTRATADO deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. 155 a 163, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.1.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo CONTRATADO de forma imotivada, infundada e improcedente.

12.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

12.2.1. O instituto da repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, utilizada para serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, nos termos do Art. 6º, LIX, da Lei nº 14.133/2021, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

12.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

12.3.1. O reajuste retrata uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e



podem ser aplicados somente nas contratações cujo fornecimento ou execução exceda 1 (um) ano, devendo ser aplicado o índice IPCA, ou outro índice oficial que os suceder, cuja data base para o presente processo é a data do orçamento, dia 10/03/2025.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1. DO CONTRATADO:

13.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para a retirada de documento de empenho, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da aceitação da proposta, podendo haver uma prorrogação em igual período, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

13.1.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, a critério da administração, nos termos do Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos ou execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, podendo a entrega ser custeada por ele, sem nenhum custo ou ônus para a administração municipal.

13.1.4. O atraso ou a falta injustificada da prestação dos serviços ou do fornecimento de bens causará ao **CONTRATADO** penalidades e multas, conforme disposto nesse **Termo de Referência** ou Instrumento de Contrato, além das demais sanções cabíveis.

13.1.5. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

13.1.6. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

- a) A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil deles, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal de Águas de São Pedro, conforme Ordem de Fornecimento.
- b) Entrega parcelada no decorrer de toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Câmara.
- c) As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades.
- d) empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:
 - Entregar os produtos considerados de primeira linha;
 - Entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).
- e) Dar prioridade aos pedidos da Câmara Municipal, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.
- f) Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.
- g) Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.
- h) Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.
- i) Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.
- j) Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

13.2. DO CONTRATANTE:

13.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** a solicitação, o recebimento e a fiscalização dos serviços prestados ou dos bens fornecidos.



13.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações a ele, por escrito, quando os serviços ou os bens não atenderem as descrições de solicitação e de proposta, ou os padrões de quantidade e qualidade, e demais critérios técnicos legais.

13.2.3. Promover os atos necessários à gestão e fiscalização da contratação, pelos fiscais e gestores de contratação, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, devendo comunicar formalmente à autoridade superior no momento da descoberta de irregularidades, nos termos do Art. 7.º da Lei nº 14.133/2021, caso não seja por eles resolvido.

14.0. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

14.1. Não existe na presente contratação nenhum critério de sustentabilidade, exceto aqueles previstos em eventual legislação específica referente ao objeto.

15.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, quando:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A recusa injustificada de assinar contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo**

15.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. O CONTRATADO remanescentes não são obrigados a aceitar a executar o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. A sanção disposta de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A sanção de **multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.3.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3.4. A sanção de **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.5. Na aplicação da **sanção de inidoneidade para licitar e contratar** se observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art.157 a 161, todos da Lei nº 14.133/2021.

15.3.6. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

16.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

16.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

16.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

16.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei nº 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

16.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16.5. As sanções serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

17.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo**

17.1. O CONTRATADO, na execução dos serviços ou fornecimento de bens, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto contratado, mesmo que considerada atividade meio e divisível.

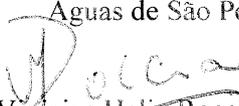
18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

18.1. As partes dão ao instrumento de contrato ou documento equivalente o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, devendo para tanto postar assinatura de 2 (testemunhas).

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.3. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Águas de São Pedro-SP, aos 26 dias do mês de março de 2025.


Vinicius Helio Roccia
Assessor da Presidência


Rubens Aparecido Antunes
Presidente